



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.023, de 12 de novembro de 2010.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar "Fio Dental" nos estabelecimentos que comercializem alimentos no âmbito do município de Ferraz de Vasconcelos e dá outras providências".

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam obrigatórios a disponibilizar "Fio Dental" os estabelecimentos que comercializem alimentos para consumo imediato, como bares, restaurantes, lanchonetes e similares instalados no município de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 2º - Os estabelecimentos indicados no artigo 1º deverão disponibilizar o fio dental mediante a instalação em seus sanitários de aparelho dispensador.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores à pena de multa no valor de duas unidades fiscais do município.

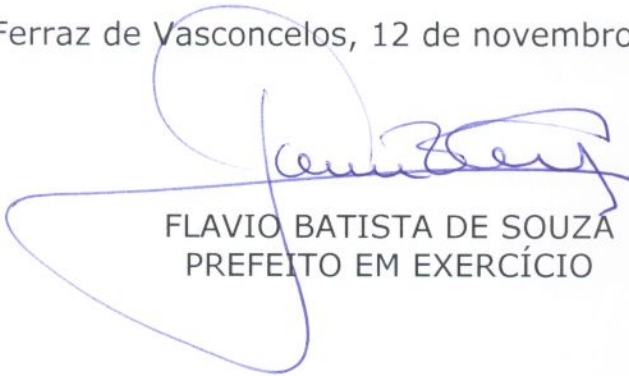
Parágrafo único - Nos casos de reincidência o valor da multa será dobrado.

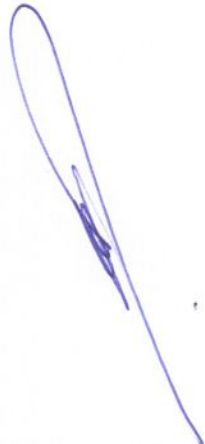
Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 12 de novembro de 2010.


FLAVIO BATISTA DE SOUZA
PREFEITO EM EXERCÍCIO





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.023/2010 – fls.2

MIGUEL CALDERARO GIACOMINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

ALEXANDRE BALBINO ROSA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO